Serviço Social e Assessoria Técnica em Conselho Tutelar na Cidade do Rio de Janeiro: Desafios e Possibilidades.

Selma Maria Pereira Alves[[1]](#footnote-1)

RESUMO

O presente artigo foi elaborado a partir da experiência em assessoria técnica durante oito anos, em Conselho Tutelar, órgão que faz parte do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os preceitos firmados na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A política de atendimento à criança e ao adolescente nessa área abre um leque de possibilidades de atuação e inserção do assistente social nesse campo. Nessa direção, é importante apresentar como se dá a atuação do assistente social como assessoria técnica aos conselheiros tutelares, resgatando a implementação das equipes de profissionais de serviços social nesse espaço através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), hoje, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), na cidade do Rio de Janeiro, bem como apontar os desafios e possibilidades presentes no cotidiano profissional. Este texto tem como referência o ECA, a regulamentação da profissão; o código de ética profissional; reflexões teóricas e a experiência profissional nesse campo.

**A Promulgação do ECA e a mudança de paradigma de atendimento à Criança e ao Adolescente**

A partir da promulgação do ECA, a atenção à criança e ao adolescente é fundamentada numa visão cidadã. Estado, família e sociedade se tornam responsáveis pela proteção desse segmento, a partir da execução de políticas públicas com vistas a sua proteção enquanto sujeitos de direitos.

Até o início da década de 1980, a proteção a criança e ao adolescente era pensada, a partir da doutrina da situação irregular preconizada no Código de Menores (1927/1979). Tratava-se de uma política que tinha como essência o controle público e criminalizador, na medida em que havia um círculo perverso de institucionalização compulsória: apreensão ou abandono – triagem- rotulação – deportação – confinamento (TITO, apud MARTINS, 2003).

O processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) começou em meados dos anos oitenta. Naquele período, o movimento de resistência democrática ao regime militar começa a conquistar espaço na sociedade brasileira. Era o início de um processo de mudanças significativas para a democracia que viria a revelar-se de decisiva importância na formulação e positivação do novo direito da infância e juventude no Brasil. O ECA regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nesse sentido, família, sociedade e Estado são os responsáveis em zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, se contrapondo aos preceitos firmados no código de menores (1927/1979), onde as crianças e adolescentes eram culpabilizados pela “situação irregular”.

Esse novo olhar tem como base a doutrina da proteção integral, que concebe a criança e o adolescente com prioridade absoluta, e que a sua proteção é dever da família do Estado e da sociedade, e que os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser reconhecidos universamente.

O ECA substitui o Código de Menores (1927/1979), bem como a antiga política de atendimento que era operacionalizada pela FUNABEM, que tinha como foco menores em situação irregular, objeto de medidas judiciais. Já o ECA reconhece toda a criança e adolescente como sujeitos de direitos, que é comum a qualquer cidadão, mas também especiais devido a sua condição de pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, acrescenta conteúdos novos ao elenco dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Essas mudanças abrangem o campo dos direitos individuais (vida, liberdade e dignidade), e o campo dos direitos coletivos (econômicos, sociais e culturais).

A partir da ideia de que a criança e adolescente passam a serem vistos como sujeitos de direitos, Estado e sociedade se organizam para o desenvolvimento de uma rede de proteção, para a implementação de políticas públicas destinadas à esse segmento.

No que se refere às mudanças de método, o ECA supera os aspectos assistencialistas e convencionais-repressivos da política de atendimento. As mudanças de gestão referem-se a descentralização (nova divisão do trabalho social entre a União, o Estado e o Município) e a participação da população na formulação e controle das políticas públicas para a infância e a juventude.

O ECA prevê um conjunto de ações articuladas que formam quatro linhas básicas de políticas públicas e das ações não governamentais. São elas: Políticas sociais básicas; Políticas de assistência social; Políticas de proteção especial; Políticas de garantias.

As políticas sociais básicas são definidas como universais, pois se destina à um universo mais amplo possível de destinatários, sendo portanto de prestação universal. Educação e saúde, por exemplo, são direitos de todas as crianças, independendo de sua condição social. Essa política é dever do Estado, e direito de todos.

As políticas de assistencial social é dever do Estado, mas não é direito de todos. A própria Constituição Federal, no artigo 203, delimita a abrangência das ações do aparelho assistencial do estado àqueles que delas necessitem. Os destinatários dessa política são as pessoas e grupos que se encontrem em estado permanente ou temporário de necessidade, em função de privação econômica ou de outros fatores de vulnerabilidade.

As políticas de proteção especial não abrangem todo o universo de crianças e adolescentes. Sua escala de intervenção são os casos, ou, como é mais conhecido: crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, que se configura com a exposição da criança ou do adolescente a fatores que ameacem ou, efetivamente, transgridam a sua integridade física, psicológica ou moral por ação ou omissão da família, de outros agentes sociais, ou do próprio Estado.

No que se refere às políticas de garantias, essas são executadas através do sistema jurídico-social, responsável pela defesa dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. São executores dessa política, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Vara da Infância e Juventude, a Polícia, o Conselho Tutelar, o conselho de direitos da criança e do adolescente. Esses têm a missão de garantir, assegurar e manter o respeito aos direitos da criança e do adolescente.

A partir da aprovação do ECA, tratou-se de institucionalizar mecanismos que pudessem conformar a proteção integral, garantida legalmente em um atendimento de fato. Para que isso se efetive, é necessário haver uma articulação entre as políticas das mais diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e garantia de direitos para haver um atendimento realmente efetivo para o segmento criança e adolescente. Por essa razão o ECA prevê algumas diretrizes, no intuito de garantir o atendimento integral e universalizante[[2]](#footnote-2). As diretrizes se referem à municipalização do atendimento, à criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais de direitos, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, manutenção do fundo nacional, estadual e municipal vinculado aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente e integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social, Mobilização da opinião pública através dos da participação dos diversos segmentos.

**O Sistema de Garantias de Direitos (SGD)**

O ECA prevê quatro linhas de políticas de atendimento à criança e ao adolescente. São elas: Políticas sociais básicas, políticas de assistência social, Política de proteção especial e política de garantias. Essas fazem parte do SGD conforme previsto no artigo 86 do ECA: “A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios”

Para promover a efetivação da prática de atendimento o ECA [...] “pressupõe a existência de um SGD que se apoia em três grandes eixos estratégicos e complementares” ( SILVA et al, 2008, p.41).

Os três eixos são: Promoção de Direitos, que se refere à política de atendimento aos direitos das necessidades básicas das crianças e adolescentes. São direitos considerados universais, conforme prevê o artigo 194 da Constituição Federal de 1988, e o artigo 87 do ECA; Defesa dos Direitos, que assegura a exigência dos direitos através da responsabilização do Estado, da Sociedade e da Família pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e adolescentes.

Fazem parte desse eixo de direitos, o Poder Judiciário (especialmente o Juizado da Infância e Juventude), Ministério Público, Secretarias de Segurança Pública (Policias), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa e outras associações legalmente constituídas na forma do artigo 210 do ECA; Controle Social, que se refere aos órgãos e instituições da sociedade civil que fazem parte do sistema democrático do país.

Ao mesmo tempo em que o Conselho Tutelar faz parte do eixo Defesa dos Direitos, faz parte também do eixo Controle Social, pois é representado pela sociedade civil, onde seus representantes – os conselheiros se elegem a partir da votação da população. O poder familiar deixa de ser o único responsável pela causa da infância e a responsabilidade recai também sobre a comunidade da criança e do adolescente, e sobre o poder público, principalmente o municipal, executor de política de atendimento de acordo com o art. 88 do ECA.

Por fim é necessário que o SGD funcione de forma integrada, na perspectiva de assegurar de forma eficaz a proteção integral dos direitos humanos das crianças e adolescentes que tenham os seus direitos ameaçados ou violados.

**O Conselho Tutelar e a proteção à Criança e ao Adolescente**

O ECA em seu artigo 131 prevê: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei”.

Segundo Diniz e Cunha (1998, apud Rubianes, 2011) a característica de permanência está relacionada ao fato de o CT funcionar sem interrupção, “24 horas por dia, 30 dias por mês e 365 dias por ano”, o CT deve funcionar aos sábados, domingos e feriados. Outro fato é que o CT foi criado por uma lei Federal (8.069/90). Portanto só pode ser extinta se houver alguma reforma na lei.

A característica de autonomia refere-se ao fato de o CT ter autonomia para aplicar as deliberações que achar necessário. O art. 137 do ECA dispõe prevê que: “ As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse”(art.13 ECA).

Os envolvidos no caso podem discordar das medidas aplicadas pelo Conselheiro Tutelar, mas não podem descumprir uma deliberação do CT. Caso isso aconteça, o CT tem a autoridade para representar esta pessoa (art.136- III b ECA), que estará implicando numa infração administrativa e penal (art. 249 e 236 do ECA). Caso o indivíduo não concorde com a medida aplicada pelo CT, este deverá primeiro acatar tais deliberações e depois se houver discordância, esta pessoa deverá encaminhar a autoridade judiciária um pedido de revisão de deliberação do CT, para que se possa julgar o caso. Neste caso, a autoridade judiciária deverá revogar, ou não, a medida aplicada e comunicar a decisão ao CT, pois a autoridade judiciária não pode substituir a medida aplicada por outra, o CT é quem deve aplicar outra medida.

A característica não jurisdicional é porque o CT exerce caráter administrativo, pois não tem autoridade e nem é sua atribuição julgar conflitos de interesses.

Foi o ECA também que definiu as competências e atribuições do CT, mas o planejamento do trabalho, a metodização da prática não foram estabelecidos. Essa questão remete ao que Bazílio assinala:

Práticas mais maduras e eficazes nas cidades onde o movimento social era mais denso; mais inconseqüentes ou oportunistas nos municípios onde a tradição do debate democrático sobre a infância não havia sido travada (BAZILIOB, 2003 apud RHODE, 2007, p.29).

Ainda de acordo com Rhode (2007) em 10 de outubro de 2001 foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a Lei Municipal 3.282 que dispões sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos CTs do Município do Rio de Janeiro. Nesta lei consta a criação dos dez CTs e sua área de abrangência; a sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) que fornece o suporte técnico interdisciplinar, administrativo e financeiro do CT; define também a finalidade, composição, atribuição, funcionamento e procedimento do CTs; estipula sobre remuneração e quanto ao processo de escolha dos conselheiros que apresenta as seguintes etapas: inscrição; prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o ECA e votação. Os requisitos para a candidatura são: reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos, residência no município; estar em gozo de seus diretos políticos; atuação, de no mínimo dois anos, com crianças ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial, ensino médio ou grau de escolaridade equivalente; e aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos. Está expresso ainda nesta lei, um capítulo que discorre sobre a Comissão de ética e sobre a Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

O CT é um importante instrumento na luta pelos direitos da criança e do adolescente, mais é necessário uma constante análise, e uma interação com os mais diversos setores sociais principalmente na aplicação do ECA.

Segundo Porto (1999):

As leis foram feitas para modificarem a realidade, (...) entretanto, boa parte das disposições do Estatuto não saíram do papel por uma razão: os setores que defendem o Estatuto de modo até apaixonado, pouco o conhecem” (apud RHODE, 2007, p.30)

No dia-a-dia dos CTs as pessoas não sabem, ou não entendem qual é a sua real missão, atribuição e competência. Isto vale tanto para a população quanto para órgãos públicos, em especial, como a educação e saúde demonstram na relação institucional, através de seus profissionais, a falta de conhecimento do ECA e das atribuições do CT.

Os CTs estão divididos por área de abrangência mais todos os CTs atendem uma grande densidade populacional gerando uma grande demanda diária. Algumas dessas demandas não são objetos de atenção do CT, e o usuários não conhecem as atribuições desse órgão o que dificulta o atendimento e sobrecarrega o CT com competências que não são suas.

Em relação a isso Seda (2003) pontua que

O Conselho Tutelar não pode ser o primeiro lugar procurado. Ele não é prestador de serviços. Ele não é pronto socorro, senão da cobrança da responsabilidade dos devedores pelo atendimento do direito, ou seja, ele é garantidor de direitos (Seda, 2003 apud Rhode, 2007, p.31).

O Conselho Tutelar deve agir sempre que os direitos da Criança e do Adolescente forem “ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta” (art.98 ECA) esta ação vai se concretizar através dos casos atendidos em que pode se perceber que as crianças e adolescentes são vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou quando o CT receber uma denúncia, na qual esta será averiguada para serem tomadas as medidas de proteção pertinentes.

De acordo com Diniz e Cunha (1998, apud Rubianes, 2011) o Estatuto quando cita que as ameaças ou violações de direitos podem acontecer por ação ou omissão do Estado, ele esta tendo uma leitura diferenciada do Código de Menores que responsabilizava a criança, o adolescente e sua própria família. Dessa forma, o legislador compreende que o Estado e a sociedade também devem se responsabilizar pela violação dos direitos da Criança e do Adolescente.

A Criança e o Adolescente também podem estar ameaçando ou violando um direito a através de seus atos. Como por Exemplo: faltas injustificadas na escola; uso de drogas, colocarem-se em situação de prostituição ou em outra situação que coloque a sua vida em risco pessoal.

Quando os direitos estão sendo ameaçados e violados, o conselheiro tutelar aplica medidas de proteção que estão dispostas no art. 129 do ECA, atentos ao que aponta Diniz:

leva- se em conta o contexto em que a criança ou o adolescente se encontra.Sendo assim, o Conselho Tutelar tem de fazer estudo de caso, para tomar decisões mais acertadas. Também considera- se, que a aplicação de medidas não implica em uma punição, ou em uma tentativa de enquadrar ou ajustar a criança ou adolescente a quaisquer que sejam os sistemas, estruturas ou padrões. Uma medida visa a integração do respeito, da liberdade, da dignidade e da saúde integral do sujeito. (DINIZ, apud RUBIANES, 2011, p. 87).

Nesse sentido, faz-se necessário que o conselheiro conte com o apoio de uma equipe técnica, que fornecerá elementos para a análise da realidade, contribuindo para a avaliação das situações apresentadas, considerando os vários aspectos imbricados na violação dos direitos apontado as medidas de proteção para cessar a violação dos direitos da criança.

**O Serviço Social como Assessoria Técnica aos Conselheiros Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro**

A atuação da assessoria técnica aos conselhos tutelares na cidade do Rio de Janeiro se deu em meados de 2003, quando os servidores públicos municipais (assistentes sociais e psicólogos) foram inseridos nesses espaços em substituição aos profissionais contratados. Por ser um espaço relativamente novo e em construção naquele momento, as equipes começaram a se organizar, através de encontros com a finalidade de discutir o ECA, refletir a prática profissional, bem como papel do conselho tutelar junto à sociedade, com vistas contribuir naquele processo de execução de uma política pública de proteção à criança e ao adolescente.

Em 2004 foi regulamentada as atribuições profissionais dos técnicos (assistentes sociais e psicólogos) nos conselhos tutelares no município do Rio de Janeiro. De acordo com a resolução SMDS nº 400 de 29/12/03 e a resolução nº 395 de 12/12/203, o Serviço Social tem a função de prestar assessoria em matéria de serviço social com o objetivo de promoção da cidadania. O papel do assistente social no Conselho Tutelar tem base os artigos 4 e 5 da Lei de Regulamentação da Profissão ( Lei Nº 8.662, de 7 de junho de 1993), // Art. 8 do Código de Ética profissional de 1993.

As atribuições foram assim definidas: utilizar instrumentos que julgar necessário a avaliação do caso a ser atendido, respeitando assim a sua autonomia profissional; acessar informações institucionais relativas aos programas e políticas sociais para subsidiar a intervenção no atendimento às crianças, aos adolescentes e às famílias; realizar levantamento de dados, estudos e pesquisas que contribuam para a análise da realidade social e para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas; participar de grupos de trabalho/estudo, cursos, congressos e fóruns técnicos, visando o aprimoramento profissional continuado; democratizar informação que facilitem o acesso dos usuários aos direitos sociais garantidos na Constituição Federal – 1988 (saúde, previdência e assistência); supervisionar estagiários de serviço social; planejar, executar, avaliar e participar de projetos que possam contribuir para a operacionalização das atividades inerentes ao trabalho do serviço social; contribuir com o processo de qualificação e treinamento dos profissionais que atuam nos Conselhos Tutelares; participar, junto aos demais profissionais, da elaboração de normas, rotinas e oferta de atendimento, tendo por base os interesses e demandas da população usuária; buscar articulação com a rede deatendimento à infância, à adolescência e à família, visando ao melhor encaminhamento das situações que não se encerram no atendimento nos Conselhos Tutelares; participar de reuniões dos Conselhos Tutelares em que estão lotados, com as equipes técnicas dos Conselhos Tutelares do Município, de Fóruns, reuniões de equipe das Coordenadorias Regionais de Assistência Social (CRAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros.

Nessa direção, o espaço sócio-ocupacional do serviço social nos conselhos tutelares se constitui como uma área abrangente, considerando ser um espaço de defesa dos direitos da criança e do adolescente, e que o resultado deste esforço coletivo resulta em melhorias para toda a sociedade.

Nesse sentido, as conquistas legais a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e regulamentações respectivas, contribuíram de forma significativa para a inserção de assistentes sociais em vários espaços sócio-ocupacionais. Essa realidade remete ao que assinala Iamamoto:

As conquistas legais se refletiram no espaço ocupacional do assistente social, em especial na esfera pública, permitindo inscrever o conteúdo e direcionamento do trabalho profissional na órbita dos direitos sociais: em sua viabilização e no acesso aos meios de exercê-los. Nesse sentido, salienta-se o redimensionamento da seguridade social – saúde, assistência e previdência- com especial destaque para a assistência social (LOAS). [...].Outro destaque é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, substituindo o Código de Menores, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, dispondo sobre a sua proteção integral (IAMAMOTO, 2009, p.262).

A intervenção profissional do assistente social no Conselho Tutelar se dá em um contexto interdisciplinar, considerando que trabalha em conjunto com o profissional de psicologia, respeitando especificidades das profissões. Nessa direção,

a proposta de interdisciplinaridade reconhece a complexidade do fenômeno, e dialeticamente, reconhece a necessidade de olhares diferenciados para um mesmo objeto, porém não dispensa a especialização, a autonomia e a criatividade interna de cada disciplina integrante do campo (VASCONCELOS, 1997, apud SANTOS, 2005, p.43).

Essa realidade posta aponta também para os desafios presentes na prática profissional do assistente social na atualidade. Além do técnico da área de psicologia, o assistente social atua diretamente com o conselheiro tutelar, que pode ter ou não a formação acadêmica, mas traz experiências comunitárias ou não, e necessita também de capacitação contínua. Nessa direção, a assessoria se dá a partir do arcabouço teórico-metodológico da profissão, pois subsidia a prática desses agentes, indicando possibilidades, apontando medidas de proteção cabíveis em determinadas violações de direitos que envolvem uma complexidade de fatores. Para tanto,

é importante ressaltar que o profissional não se encontra sozinho na instituição - ele integra uma equipe. A realização de reuniões sistemáticas deve ter por objetivo a discussão de estratégias para melhor atendimento às demandas apresentadas, bem como permitir a identificação de demandas ainda não explicitadas. Nesse sentido, a interlocução com profissionais de diferentes áreas e de diferentes instituições mostra-se como o caminho adequado para subsidiar a intervenção profissional dirigida à garantia dos direitos da infância e juventude ( TORRES,FILHO e MORGADO, 2009, p.115).

A intervenção profissional abarca uma visão global da realidade, saindo de uma visão endógena da profissão, em consonância com a nova matriz social crítica inaugurada no seio da profissão a partir da década de 1980. Nesse sentido, além desse novo olhar, se apresentam as novas competências profissionais, onde a assessoria técnica é uma demanda presente para a profissão.

A experiência de assessoria técnica no Conselho Tutelar do Méier (três assistentes sociais e um psicólogo) *“perseguiu incansavelmente o seu lugar de assessoria técnica refletindo, esclarecendo e reafirmando a atividade de assessoria a partir da análise do objeto institucional deste órgão”* (Miranda, Alves e Araújo, 2007, p. 2). Nessa direção, os assistentes sociais buscaram o seu papel no novo espaço sócio-ocupacional.

Conforme aponta Matos (2010) o assessor propõe caminhos e estratégias ao profissional ou a equipe que assessora. Nesse contexto de conflitos pelo não entendimento dos conselheiros tutelares acerca dos papeis que deveriam ser desempenhados naquele espaço, foi necessário esclarecer quais eram as suas reais atribuições. Nesse contexto foi preciso uma posição firme e clara dos profissionais, vislumbrando uma posição legitima perante aos conselheiros tutelares mesmo sabendo que a luta do cotidiano seria constante, mas necessária considerando o compromisso ético político que respalda a divisão técnico-operativa da profissão, fazendo jus ao significado da assessoria técnica.

Nessa direção, Vasconcelos (1998) assinala que a assessoria está voltada para a busca de totalização no processo de prática, no sentido de apontar, regatar e trabalhar as deficiências, os limites, os recursos e possibilidades da equipe, socializando conteúdos, instrumentos de indagação análise e também produzindo estudos que a equipe não está preparada, e nem é o seu papel realizar, tendo em vista as respostas imediatas que precisa dar às demandas que a realidade põe à sua ação.

Nessa direção, se justifica a presença de profissionais de Serviço Social com a finalidade de assessorar, mesmo que os atores envolvidos na prestação de atendimento naquele equipamento vejam o assistente social sob a ótica da assistência social. Ou seja, muitas vezes os conselheiros e funcionários públicos esperam da equipe técnica realização de plantões para atendimento social. Essa atribuição se refere aos assistentes sociais do CRAS, que executa a Política de Proteção Básica. Nessa direção se focaliza o empenho diário dos profissionais na defesa de suas competências técnicas com vistas a preservação de seus direitos profissionais e de seu valor intelectual nesses espaços.

Considerações Finais

A década de 1990 foi profícua para o serviço social, quando a mobilização pelos direitos da criança e do adolescente ganhou destaque na agenda política, sendo o direito da criança e do adolescente considerado como prioridade, quando houve a promulgação do ECA, apontando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e prevendo os atores que devem protegê-los, bem como apontando o sistema de garantias de direitos para efetivação da política de atendimento para esse segmento. O assistente social obteve um maior espaço na política de atendimento à criança e ao adolescente, considerando o viés cidadão desse novo olhar para esse segmento, não apenas na atuação direta, como também na assessoria às equipes que atuam na política de garantias, estando em total consonância com os princípios da profissão de serviço social.

Referência Bibliográfica

BRASIL, **Constituição Federal do Brasil**, 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **É Possível Mudar**. Malheiros Editores (série Direitos da Criança), São Paulo, 1992.

FANTINI, Sandra. O Assistente Social e sua Intervenção Junto ao Conselho Tutelar. In: **Cadernos de Assistência Social. Volume 2. Trabalho Técnico dos Conselhos Tutelares**. Prefeitura do rio de Janeiro, 2005.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência dos pais contra filhos: A tragédia revisada.** 6ª Ed. São Paulo, Cortez, 2008.

IAMAM0TO, Marilda Vilela. **Questão Social, Família e Juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica**. IN: Política Social Família e Juventude – Uma questão de direitos. 4ª edição - São Paulo, 2009.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria e consultoria: reflexões para o Serviço Social.In: BRAVO, Maria Inês Souza , MATOS, Maurílio Castro de**. ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇO SOCIAL**. 2ª Edição, São Paulo, 2010**.**

MARTINS, Aline de Carvalho**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro: Um novo caminho para elaboração de política.** Dissertação de Mestrado em Serviço Social. UERJ, 2001 (p.86/92).

RUBIANES, Priscila Pinto Isla, **Representações Sociais das Famílias Denunciadas no Conselho Tutelar de Bangú, Sobre Violência Física contra Crianças e Adolescentes.** Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, dezembro de 2011.

**SILVA,** Ana Paula Cardoso, et al. Articulação com o Sistema de Garantias de Direitos. In: **Cadernos de Assistência Social, volume 16. Serviço Social e combate ao Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes – SECABEX.** Prefeitura do Rio de Janeiro, 2008 (p.41/54).

TORRES, Célia; FILHO, Rodrigo de Souza, MORGADO, Rosana. **Política da Infância e Juventude: ECA e Serviço Social**. In: Org. REZENDE, Ilma, CAVALCANTE, Ludimila Fontinelle, **Serviço Social e Políticas Sociais**. 3ª Edição- Rio de Janeiro: Editora UFR, 2009.

VASC0NCELLOS, Ana Maria. **Relação Teroria/prática:o processo de assessoria** /**consultoria e o serviço social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 51, Rio de Janeiro, 1998.

1. Assistente Social na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; Mestre em Serviço Social pela UERJ; Especialista em Educação Social pela UNISAL – São Paulo. [↑](#footnote-ref-1)
2. Cf. ECA, Art. 88. [↑](#footnote-ref-2)